



DIÁRIO OFICIAL

Município de Restinga

- Estado de São Paulo -

ANO 05 – EDIÇÃO: Nº. 00172

SEGUNDA FEIRA, 27/NOVEMBRO/ 2023

www.restinga.sp.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 2259 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2023.

“ALTERA LEI MUNICIPAL Nº 807 DE 03 DE MAIO DE 1989 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

KARLA MONTAGNINI FERRACIOLI, Prefeita Municipal de Restinga, Estado de São Paulo, fazendo uso das atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal de Restinga **APROVOU, Autógrafo de Lei Nº 2279**, e ela **SANCIONA e PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica inserido o Parágrafo Único ao artigo 2º da Lei Municipal Nº 807 de 03 de maio de 1989, passando a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo Único: Nos casos de regularização de núcleo habitacional rural já existente e consolidado, anterior à edição da Lei Federal Nº13.465 de 11 de julho de 2017, o município poderá deixar de exigir o contido nos incisos I, II, e III deste artigo, aproveitando no que couber a situação consolidada de fato no local tais como:

- a) aproveitamento de fontes de água natural ou subterrâneas que já atendam a propriedade, não necessitando ser da concessionária;
- b) o esgotamento sanitário poderá ser aproveitado o existente no local, como fossas sépticas;
- c) a iluminação pública poderá ser aproveitada a instalada no local sem a necessidade de braços de iluminação, dispensando a exigência de pavimento, áreas verdes, de lazer e institucional visando regularizar a situação já consolidada de fato no local.

Art. 2º - Fica alterado o artigo 3º da Lei Municipal Nº 807 de 03 de maio de 1989, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º: A área de expansão urbana compreende os terrenos regularmente loteados e não loteados, destinados ao crescimento normal dos aglomerados, que se situem até 20.000 (vinte Mil) metros dos limites da área urbana, conforme definido no artigo anterior.

Restinga, 27 de novembro de 2023

Karla Montagnini Ferracioli
Prefeita Municipal de Restinga